

MARISA LOJAS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n° 61.189.288/0001-89

NIRE 35.300.374.801 | Código CVM n.º 02205-5

Resposta à Consulta Pública n° 01/2024-DIE B3

São Paulo, 02 de Agosto de 2024

1. INTRODUÇÃO

A Marisa Lojas, participante do Novo Mercado, vem por este documento contribuir com nossa opinião à consulta pública em referência, e suas propostas de aprimoramento do Novo Mercado.

Nossa análise se baseia em como regulamento fortalece a governança das companhias para edificação do mercado, focando em construção e não destruição de valor às mesmas. O autorregulador tem papel importante na construção de um ambiente saudável de guia para este fim.

2. BLOCO 1 | TÓPICOS CENTRAIS DA REFORMA

2.1 Selo do Novo Mercado “em revisão”

Somos contra a instituição do selo cautelar nas premissas propostas.

Somos a favor da instituição do selo cautelar após a instalação de processo sancionador.

2.2 Maior alinhamento da atuação da alta administração com o interesse da companhia

Somos a favor das propostas apresentadas neste item.

2.3 Confiabilidade da Demonstrações Financeiras

Entendemos a preocupação, frente aos eventos ocorridos no mercado. No entanto, não acreditamos que esta ação traga a efetividade desejada.

Somos a contra a proposta apresentada.

2.4 Sanções

Somos a favor da abrangência de todos os órgãos da companhia responsáveis pelas regras de fiscalização e controle, sem limitação dos administradores.

2.4.2 Aumento das multas no processo sancionador

Somos contra a proposta apresentada.

2.5 Arbitragem – Câmara do Mercado

Somos a favor da proposta apresentada.

3. BLOCO 2 | TÓPICOS ACESSÓRIOS DA REFORMA

3.1 Comitê de Auditoria

Somos a favor de todos os subitens, exceto o seguinte:

3.1.3 Obrigação de lavratura de ata

Sendo o Comitê de Auditoria responsável por tratar pontos sensíveis da companhia, acreditamos que a lavratura de atas públicas pode trazer um risco maior à companhia.

Logo, sugerimos um outro texto:

- Obrigatoriedade de elaboração de ata interna, disponibilizando ao regulador e autorregulador acesso quando solicitado
- Não obrigatoriedade de lavratura de ata

3.2 Canais de denúncia, anonimato e divulgação de dados

3.2.2 Anonimato

Somos contra a proposta apresentada, uma vez que a perda do anonimato inibe sobremaneira o incentivo de denúncias espontâneas.

4. BLOCO 3 | PERGUNTAS AO MERCADO

4.1 Remuneração da Administração (*Clawback rule* e cláusula *Malus*)

Somos a favor da adição de tais regras e acreditamos que devam ser aplicáveis a diretores estatutários.

4.2 Integridade

Concordamos que a política de integridade deva existir ou ser um tópico de adição da política de conduta da cia.

Estender aos stakeholders que se relacionam diretamente com a cia, deve ser mandatório.